

NUNES MENDONÇA

373 ✓
6

OFERTA DO
CENTRO SERGIPANO DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

OUTRA MODALIDADE DE ENSINO MÉDIO PARA
AS ÁREAS RURAIS

CENTRO SERGIPANO DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

est. 3
8. 1

UNIPER
sc

MEC/COT/ES

(2)

ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO

Réde do sistema escolar

1. A unidade do sistema é o município, dividido em distrito-sede e distritos.
2. Cada distrito-sede compreende: - cidade - vila - povoado.
3. Cada distrito compreende: vila - povoado
4. As cidades e vilas se dividem, conforme a população, em cidades ou vilas de mais de 50.000, de mais de 20.000 até 50.000, de mais de 10.000 até 20.000, de mais de 5.000 até 10.000, de mais de 2.000 até 5.000, de mais de 1.000 até 2.000, de mais de 500 até 1.000 e de menos de 500 habitantes.
5. Toda a localidade de menos de 500 habitantes terá uma escola - mínima de uma só sala até a 4ª série, para o máximo de 80 crianças.
6. Toda a localidade mais de 500 até 1.000 habitantes - terá um centro integrado de educação e vida social em duas ou quatro salas de paredes removíveis, que podem ser usadas como salão social, agência telegráfica, agência social e biblioteca, para atender o máximo de 200 crianças.
7. Toda a localidade de mais de 1.000 até 2.000 habitantes - terá um grupo escolar, para seis séries, com área coberta, auditório, biblioteca e demais serviços (mínimo de 6 salas de aula), para o máximo de 400 crianças.
8. Toda a localidade de mais de 2.000 até 5.000 habitantes - terá centros educacionais, com escolas primárias de seis séries, completas e ginásio até a 4ª série, para o máximo de 1.000 crianças e 120 adolescentes.
9. Toda a localidade de mais de 5.000 até 10.000 habitantes - terá escolas primárias de seis séries, escolas-parque, ginásio, biblioteca, teatro, até o máximo de 2.000 crianças e 500 adolescentes.
10. Toda a localidade de mais de 10.000 habitantes - terá escolas primárias de seis séries, escolas-parque, ginásio e colégio, biblioteca, teatro, para todas as crianças de 7 a 14 anos e 50% dos adolescentes de 14 a 18 anos.
11. Toda as capitais ou cidades de mais de 50.000 habitantes - terão sistemas escolares completos para toda a população escolar,

inclusive oportunidades de ensino superior por meio de bolsas ou estabelecimentos de ensino.

12. A rede escolar existente será adaptada às normas aqui estabelecidas mediante recuperação, ampliação dos prédios escolares e melhoria de instalações e equipamentos.

Financiamento do sistema escolar

1. A unidade do custo da educação será o custo do aluno, aí compreendido o salário ou vencimento do professor e pessoal técnico e de serviço (70%), material didático e de consumo (13%), administração do sistema (7%) e despesa com serviço de financiamento relativo ao prédio escolar, compreendendo construção, equipamento e conservação (10%).
2. A receita para a educação provirá em cada município dos 20% da sua renda tributária para as escolas municipais; da quota reservada pelo Estado para o sistema estadual no município; e da quota federal concedida por intermédio do Estado para o município, nos termos do plano nacional de educação, tanto para o sistema estadual quanto para o sistema municipal.
3. Além dessa receita, deverão ser levantados recursos públicos (auxílios e subvenções) e privados (doação e caixas escolares) para os serviços de alimentação, assistência social e de natureza cultural.
4. Constituirão condições para o auxílio federal:
 - a) - cumprimento no exercício anterior do dispositivo constitucional e da Lei de Diretrizes e Bases referentes à percentagem prevista para manutenção e desenvolvimento do ensino - (art. 92, § 3º da Lei de Diretrizes e Bases).
 - b) - elaboração do plano educacional do Estado por município, dentro das normas e prioridades estabelecidas no Plano Nacional de Educação.
 - c) - inspeção federal, inclusive contábil, das despesas de educação pelo Estado e pelos Municípios para verificação da aplicação dos recursos recebidos nos termos do Plano Nacional e respectivo convênio e cálculo do custo do aluno na base estabelecida.
5. Os recursos federais que, nos termos das condições acima, não forem distribuídos aos respectivos Estados serão aplicados nos Estados mais necessitados, visando à ampliação de suas oportunidades educacionais, obedecidas os mesmos critérios de propor

cionalidade da distribuição inicial.

6. A construção e ampliação dos prédios, a aquisição de equipamentos, a conservação dos mesmos, serão custeadas pelo recurso dos empréstimos, a serem amortizados com 10% das despesas de educação.
7. Plano de emissão de títulos para o empréstimo -

Tendo em vista a norma, prevista no Plano Nacional de Educação, de reserva de 10% das despesas de educação para as despesas de capital dos serviços educacionais (prédio e equipamento), fica autorizada a União a emitir até 100 bilhões de cruzeiros em títulos da dívida pública, (títulos escolares ou de educação), com a renda mínima de 15%, em séries federais, estaduais e municipais, a serem amortizados e resgatados pelo fundo de empréstimo constituído pelos referidos 10% dos recursos despendidos pela União e pelos Estados e Municípios, que a isto acederem, nos convênios a serem subscritos entre os Estados e os Municípios, e entre a União e os Estados, nos termos do Plano Nacional de Educação, (vide anexo lei do Estado da Guanabara, referente a emissão similar para obras).

Metas a atingir até 1965

Em face da descentralização estabelecida pelo plano nacional de educação, o Ministério da Educação deverá desenvolver esforços para assessorar os Estados na elaboração dos planos estaduais, por município, para educação, a fim de que possam ser, até fevereiro de 63, assinados os convênios com os Estados.

Os planos estaduais serão preparados, tendo em vista as seguintes metas a serem atingidas até 1965 :

Ensino Primário e Médio -

1. Nas Capitais ou Cidades de mais de 50.000 habitantes dever-se-á atingir, até 1965, o nível de 6 anos de estudos para 100% da população de 7 a 14 anos em cursos elementares e complementares. A população de nível médio deverá ser atendida pelo menos em 50% em nível ginásial (três séries) e 30% em nível colegial. Os cursos complementares funcionarão em dia escolar completo. Todos os professores deverão ser diplomados.
2. Nas cidades de mais de 10.000 habitantes, deverá haver educação escolar para 100% da população de 7 a 11 anos e para 50% da população de 12 a 16 anos em cursos complementares e ginásiais. Os cursos complementares funcionarão em dia escolar completo. Ha

verá educação de nível de colégio para 10% da população escolar. Todos os professores deverão ser diplomados.

3. Nas cidades de mais de 5.000 até 10.000 habitantes, haverá escolas elementares de 4 séries para 100% da população de 7 a 11 anos e cursos complementares e ginasiais para 20% da população de 12 a 16 anos. Todos os professores deverão ser diplomados.
4. Nas cidades de mais de 2.000 até 5.000 habitantes, haverá escolas para 100% da população de 7 a 11 anos até a 4ª série e cursos complementares e ginasiais para pelo menos 10% da população escolar até 16 anos.
5. Nas cidades de mais de 1.000 até 2.000 habitantes haverá escolas primárias para toda a população de 7 a 11 anos em cursos de 4 séries e oportunidades de bolsas de estudo para nível médio a alunos excepcionais.
6. Nas cidades de 500 a 1.000 habitantes, haverá escola primária para 80% da população de 7 a 11 anos e oportunidades de bolsas de estudo em nível médio para alunos excepcionais.
7. Nas localidades de menos de 500 habitantes, haverá escola mínima primária de uma sala e um professor e oportunidade de bolsa de estudo para o aluno excepcional.
8. O Programa de construções a ser financiado pela emissão especial de títulos de educação, compreenderá redes escolares para cada município nos limites da população de suas cidades, vilas e povoados, assim constituídos:
 1. Escola Mínima - para um só professor, compreendendo sala de aula, área coberta e residência do professor (Planta da antiga escola rural, 240 metros quadrados de área construída e terreno de 50 x 50).
 2. Centro integrado - projeto especial, com área construída de 400m², e terreno de 50 x 50.
 3. Grupo Escolar - com três, seis ou doze salas e as demais dependências (Planta modelo GE12, com área construída de 600, 1.000, ou 2.500 metros quadrados, terreno mínimo de 100 x 50).
 4. Centros educacionais - de três tipos para ensino primário, complementar e ginasial: - Tipo I - compreenderá prédio primário de 12 salas (GE12) e ginásio; - Tipo II - escolas - classe, escola-parque, ginásio; - Tipo III - acréscimo de colégio.

Área mínima construída - Tipo I - $3.500m^2$, terreno de 100 x 150m - Tipo II - mínimo de $7.500m^2$, com terrenos de 200 x 150m e Tipo III - área de $10.000m^2$ e terreno de 200 x 200 m.

9. A partir de 1963, com a convocação da classe de 7 anos para a escola, proceder-se-á à regularização da matrícula por idades, mediante a promoção flexível e as classes de recuperação para as crianças de idade superior.

10. Serão criadas classes para adolescentes e adultos analfabetos de 14 e de 18 anos em 1963, 1964 e 1965 destinados a erradicar o analfabetismo até fins de 1965 para as classes de 14, 15, 16, 18, 19 e 20 anos.

11. Com relação à assistência técnica federal a ser exercida por intermédio dos centros de treinamento do magistério, deverão achar-se em funcionamento até 1965, os centros de São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Goiás, Espírito Santo, Ceará, Alagoas, Sergipe, Maranhão e Pará.

12. Para o melhoramento das condições do magistério, inclusive o leigo, proceder-se-á a preparação nos centros de treinamento de professores-supervisores, ficando a cargo de cada um deles o aperfeiçoamento de 10 professores. Nesses termos, pretende-se aperfeiçoar em 1963, com supervisores (mestres excepcionais) já existentes 5.000 professores, em 1964, 21.000 professores e em 1965, 53.000 professores.

Meios de ação

A COPLED (Comissão de Planejamento Educacional) será organizada para o planejamento educacional e o assessoramento às Secretarias Estaduais de Educação para a elaboração dos planos estaduais, por município.

Será organizado o Serviço de Empréstimos para o lançamento do empréstimo para Construções Escolares.

A execução do plano nacional mediante convênios com os Estados constituirá a tarefa executiva do Ministério da Educação e Cultura, a ser reorganizado para a nova política educacional de ação supletiva e assistência financeira e técnica.

OUTRA MODALIDADE DE ENSINO MÉDIO PARA

AS ÁREAS RURAIS

Firmada em tradições superadas, divorciada da realidade social e das necessidades das regiões a que serve, e tão em desacordo com a nova estrutura social do País, a escola secundária é procurada, imponderadamente, como meio de promoção social, ou de manutenção de "status".

Até agora, malgrado o repúdio dos mais notáveis educacionistas brasileiros, a política do ensino médio tem sido orientada no sentido de satisfazer, e até mesmo estimular a preferência pelo ensino secundário, que não habilita para a vida.

Precisamos de reagir, reclamando a reforma desse ramo de ensino, e também a adoção de outras modalidades de educação pós-primária.

É preciso que se não confunda mais, como é tradição na América Latina, a formação humanística com "uma feia escolar vazia e abstrata", com programas de estudo que não passam de verdadeiros mananciais daquilo a que Alfred Whitehead chama de "idéias inertes".

Como foi reiterado no Seminário Inter-Americano de Educação Secundária", realizado em Santiago do Chile (1955), "as humanidades são um espírito — um amplo espírito de realização do homem, e não se confundem com a escravidão dos educandos ao cultivo de uma determinada matéria, o que seria, precisamente, a negação do espírito humanista". "Todas as matérias valem igualmente na medida que enriquecem a experiência humana; o literário, o científico e o técnico não são senão chaves diversas para entrar no mesmo reino do humano."

Levando-se em conta que o ensino agrícola de nível médio, mantido pela União, além de muito dispendioso, pouco rendimento apresenta, e quase nenhuma atração exerce, não sendo viável, nem recomendável, por conseguinte, a sua expansão, seria oportuno, a nosso ver, a instituição do Curso Ginasial Rural (ou Comercial Agrícola, como preferirem).

A ^{denominação} ~~denominação~~ é de importância secundária. O essencial

é a organização curricular, o conteúdo dos programas de estudo e os métodos de ensino. O que mais importa é dar ao jovem, nas áreas rurais, uma educação que o leve a compreender e dominar o meio natural, a cultivar o pensamento reflexivo e o espírito de crítica, a adquirir uma concepção do mundo e da vida harmônica com os valores mais nobres da nossa civilização. E o habilite a progredir (e com ele a comunidade), a melhorar os métodos agrícolas e as relações econômicas da produção, a elevar a produtividade, a aproveitar os recursos naturais, a desenvolver indústrias locais, a tomar consciência dos seus direitos e deveres, a empregar inteligentemente as horas de lazer, a integrar-se na comunidade nacional.

Nos cursos ginasiais rurais, devidamente articulados com os demais ramos do ensino médio, e organizados com muita flexibilidade, teriam ênfase os aspectos práticos nos estudos de Português e Matemática; os aspectos políticos e econômicos no ensino da História e da Geografia, e os aspectos agrícolas e industriais na aprendizagem de Física e da Química. Nas quatro séries do curso seriam ministradas noções gerais e práticas de Agronomia. Ao invés de línguas estrangeiras e de uma língua morta, ensinar-se-iam noções gerais de Higiene, de Direito e de Economia Política (Direito Constitucional, Direito Fiscal e Direito do Trabalho), e de Contabilidade Mercantil. A formação cívico-social do cidadão mereceria especial relevo, assim como os Trabalhos Manuais, o Desenho (não o acadêmico), a Economia Doméstica e a Puericultura, estas duas últimas para alunos do sexo feminino.

A criação dessa modalidade de ensino médio grandes benefícios trará às zonas agrícolas do País, especialmente na Região Nordeste, onde se faz sentir com mais força a necessidade da iniciativa econômica para criar riquezas, ampliar mercados e conquistar mais altos padrões culturais.

(Extraído do trabalho: "Sugestões para um plano de reivindicações no setor educacional", de autoria do professor NUNES MENDONÇA)

DIVULGAÇÃO DO CENTRO SERGIPANO DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

NATUREZA E PROBLEMAS DO ENSINO MÉDIO DE SEGUNDO CICLO

Contribuição da D.E.S.

Preparada pela E.P.E.M.

Embora a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional tenha mantido a tradicional divisão do ensino médio em ensino secundário e ensino técnico, por outro lado ofereceu margem a uma concepção do ensino secundário muito diferente da anterior, baseada na Lei Orgânica de 1942. Admitiu / explicitamente a existência de "cursos secundários" e não de um só, como na antiga legislação, e permitiu a composição de currículos mais flexíveis e nos quais se associassem mais intimamente os aspectos vocacional e geral do ensino. Antes, da primeira à sétima série, o currículo era uniforme e inflexível, admitindo-se apenas uma variação no segundo ciclo, mas uma variação superficial, fundada simplesmente na velha diferenciação entre estudos clássicos, que se caracterizariam essencialmente por um currículo em que figurasse o latim e não se desse ênfase ao estudo da matemática e das ciências / físico-naturais, e estudos científicos, definidos, ao contrário, pela predominância das disciplinas científicas.

A interpretação da Lei de Diretrizes e Bases permitiu - o que representa um de seus efeitos mais significativos e profundos - que se lançasse e firmasse a idéia de um novo tipo de ensino de primeiro ciclo, que começou a se implantar através do programa de "ginásios orientados para o trabalho", concebido e realizado pela Diretoria do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, a partir de 1963, paralelamente com o projeto de "ginásios únicos e pluricurriculares" sugerido pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo. O fundamento dessas iniciativas estava não só na linha geral da Lei de Diretrizes e Bases, em seu sentido de variedade de cursos e de flexibilidade de currículos, que traduziam uma concepção política / da educação de segundo grau mais democrática, mais coerente com os princípios de justiça social em educação, mas também em alguns de seus dispositivos expressos, principalmente naquela que obrigava a inclusão no currículo / ginasial de matérias vocacionais, entendidas estas matérias, como não poderia deixar de ser, em uma interpretação precisa, como matérias que abrissem caminho a atividades profissionais, especialmente para aqueles alunos cujas condições sociais e econômicas os destinavam a integrar-se na força de trabalho logo após o término do ginásio.

O movimento no sentido dos ginásios orientados para o trabalho adquiriu uma aceleração natural, favorecida pela repercussão e pela aceitação da idéia nos sistemas públicos e particulares, fatigados e descrentes

de um ensino secundário superficial, demasiado acadêmico, sem conexão com as motivações psicológicas, com os objetivos da evolução social, com os interesses do desenvolvimento econômico.

As razões que estão determinando esse processo de unificação / do primeiro ciclo médio, razões de ordem política, social, econômica e pedagógica, não são evidentemente exclusivas para este nível do ensino. Aplicam-se, em princípio, ao segundo ciclo.

Menos grave que a do ginásio, a divisão do segundo ciclo médio em ramos diferenciados, praticamente incomunicáveis, terá que ser, entretanto, reelaborada, buscando-se fórmulas de uma maior aproximação ou de integração entre eles, que assegurem uma mais perfeita adequação do ensino à variedade psicológica dos alunos, a seu encaminhamento mais lógico para estudos ulteriores, e às necessidades reais da economia, isto é, às exigências mais imediatas do mercado de trabalho.

O problema da estrutura do segundo ciclo é complexo, em vista / do objetivo duplo que nitidamente tem e não deixará de ter este ciclo: etapa de transição para os cursos superiores e preparo de profissionais qualificados de nível intermediário. Realmente, enquanto o primeiro ciclo se / desliga, ou melhor, se distancia cada vez mais de conotações específicas / com esta ou aquela área educacional ou ocupacional futura, assumindo o caráter de uma educação geral básica para a formação do indivíduo, para sua integração no meio social e na comunidade política, e para o exercício consciente e produtivo de qualquer profissão que vier a escolher, o segundo ciclo tem uma definição mais delimitada. Seus alunos destinam-se às universidades ou diretamente a determinadas ocupações profissionais.

A realização do duplo objetivo do segundo ciclo dificilmente / poderia ser alcançada através de uma solução única^e semelhante à que se recomenda para o primeiro ciclo. Por outro lado, a diferenciação rígida, em termos simplesmente de um ensino secundário que exclua todo aprendizado técnico-profissional no sentido em que é usada habitualmente esta expressão, e vários ensinos profissionais que visam à preparação de técnicos industriais, agrícolas, comerciais, etc., constitui uma dicotomia demasiado estrita, principalmente se considerarmos que a distribuição dos estudantes nos diferentes ramos do segundo ciclo obedece mais às influências da tradição / e a preconceitos sociais que a razões pedagógicas, a critérios de informação ocupacional e às necessidades do desenvolvimento. A maior evidência / dessa distribuição desorientada é a desproporção dos índices de matrícula, devendo-se destacar, sobretudo no caso de um País como o nosso, de economia ainda predominantemente agrícola e que começa a acelerar sua expansão industrial, as porcentagens relativamente insignificativas nos ensinos industrial e agrícola.

A estrutura do segundo ciclo médio é ainda um problema não de

todo definido. Se a unificação do primeiro ciclo, fundada em uma compreensão comum de seus objetivos, parece ser uma realidade ou pelo menos uma tendência universal, por outro lado falta uniformidade às soluções adotadas para o segundo ciclo.

Em resumo, como assinala a Sra. Ruth Lerner de Almeida, no documento básico que preparou, por designação da UNESCO, para o Seminário sôbre os Problemas da Educação Média na América Latina, reunido em Quito, no mês de dezembro de 1968, por iniciativa do citado organismo internacional, três direções podem ser apontadas:

- 1) diversificação em vários ramos;
- 2) formação comum de caráter geral e politécnico;
- 3) formação comum, mas com diferenciação optativa.

A primeira solução é, ainda, a adotada na maioria dos países, / aí incluídos os mais desenvolvidos. Por exemplo, na França e na República Federal da Alemanha, depois da formação geral correspondente ao nosso primeiro ciclo, os ensinos secundário e técnico se separam inteiramente.

A segunda solução, isto é, a formação comum de caráter geral e politécnico, característica dos países socialistas, oferece uma educação / que capacita para os estudos superiores ou para a atividade profissional imediata.

Finalmente, a terceira solução, adotada nos Estados Unidos, na Austrália e, parcialmente, na Inglaterra, e que começa a ser experimentada em vários outros países, é a do sistema "compreensivo" que, na mesma unidade escolar, admite que os alunos se agrupem em seções diversas, acadêmicas/ ou vocacionais.

Na primeira solução, os ramos do ensino são totalmente independentes, não há nenhuma comunicação entre seus alunos. Além disso, "uma estrutura desta natureza poderia conduzir a uma especialização estreita em uma área de trabalho profissional determinado, o que limitaria a adequação dos egressos a qualquer mudança futura necessária.

A solução socialista "tem sido criticada por estabelecer exigências uniformes a todos os alunos, deixando de atender, portanto, no grau suficiente, às diferenças individuais".

A solução "compreensiva", além de atender à diversidade de aptidões, contribui para eliminar os preconceitos por determinado ensino ou profissão, reunindo os alunos, sem distinção de origem social ou de condições/ econômicas, em um mesmo ambiente de estudo e trabalho, e "criando, assim, / um clima de convivência dos alunos na escola, que se deverá refletir no conglomerado social de que fazem parte".

No Seminário de Quito, a solução do segundo ciclo integrado foi aconselhada para a América Latina. O Chile e o Peru já criaram unidades escolares dêste tipo, embora a título experimental e em número reduzido. Além de suas vantagens gerais, já assinaladas, êste sistema é mais econômico. Em

vez de instalações separadas para os diversos ramos, juntar-se-iam todos os alunos no mesmo estabelecimento de ensino, o que possibilitaria a utilização máxima dos laboratórios, oficinas e outras dependências. Por outro lado, concentrar-se-ia o professorado para que pudesse contar com condições de trabalho mais vantajosas. Entre os ramos e opções do segundo ciclo foram citados os seguintes: humanidades, ciências, ensino industrial, secretariado, eletrônica, ensino agropecuário, técnica de telecomunicações, auxiliares de / odontologia, sanitaristas auxiliares, enfermagem, assistentes de puericultura, técnicos em estatística, assistentes sociais, desenhistas, etc., além da formação de professores primários.

No Brasil, a estrutura do segundo ciclo médio está ainda solidamente assentada em bases tradicionais para que possa ou deva se transformar, a curto prazo, em um sistema em que se fundam inteiramente os atuais ramos diferenciados. A transição do regime de separação total dos ramos para o da sua integração plena terá que ser progressiva, mesmo porque um processo dessa natureza requer mudanças radicais na organização administrativa da educação e uma renovação profunda dos métodos de ensino e, sobretudo, de formação do professorado. De qualquer forma, porém, acreditamos que não poderá deixar de ser na direção de um futuro ciclo colegial único e polivalente que devam evoluir as transformações estruturais nesse nível.

Por enquanto, recomendaríamos:

a) a realização de projetos-pilotos de um segundo ciclo integrado, com um núcleo comum de educação geral e variadas áreas de opção, literárias, artísticas, científicas, técnicas, de estudos sociais, de economia, etc. Neste sistema não haveria diferenciação formal dos cursos. Outra modalidade poderia admitir alguma diferenciação, mas sempre com um conjunto de matérias e atividades comuns. Na nova organização do ensino na Suécia, por exemplo, o segundo ciclo compreende cinco variedades (humanidades, ciências sociais, economia, ciências naturais e educação técnica): em três anos sucessivos, a carga horária das matérias comuns vai diminuindo, enquanto aumenta a das matérias especializadas;

b) abertura do currículo do colégio secundário à introdução de opções técnicas e, por outro lado, maior acentuação nos colégios técnicos da formação geral. Estas alterações visariam a uma gradual convergência dos ramos secundários e técnicos, no sentido de um futuro modelo único, integrado;

c) para os alunos que, concluído o primeiro ciclo, devam começar a trabalhar, a instituição de cursos de treinamento profissional e complementação cultural, de vários tipos e de curta duração, os quais preparariam a mão-de-obra intermediária entre as que produzem o ginásio e os colégios técnicos. Uma possibilidade seria a de formação simultânea na escola e no emprêgo, à semelhança, por exemplo, do regime das Berufsschulen da Alemanha /

Ocidental, que são escolas profissionais de tempo parcial, de oito a doze horas por semana, que funcionam em articulação com as empresas onde os alunos se empregam.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIOENTROSAGEM DO ENSINO MÉDIO NO ESFORÇO NACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO

Enquanto "escola" nada tinha a ver com o sistema de produção - isto durou séculos, vindo até o limiar da idade moderna - o objetivo dos educadores era simplesmente, "cultivar o espírito" de seus alunos: escola, etimologicamente, quer dizer LAZER... Quando, porém, iniciou-se a era tecnológica com a industrialização dos processos de produção, a escola tornou-se uma exigência social e um serviço público fundamental.

Duas forças modernas pressionam, hoje, como tenazes, o sistema escolar: a popularização da cultura e a tecnificação do sistema de produção. O investidor, portanto, tem que fazer opções gravíssimas para atender a estas duas exigências básicas do mundo moderno em matéria de educação. A assessoria da Diretoria do Ensino Secundário junto ao Ministério da Educação tem a seguinte posição com relação ao problema, posição deduzida de um enfoque global da situação do país:

Já que, no nível primário, se confunde o desejo de popularização da cultura e a necessidade de dar este grau escolar a toda população como condição de desenvolvimento, este setor de investimento terá prioridade absoluta. Os nordestinos analfabetos estão sendo devolvidos de São Paulo porque ali não há mais emprego para este tipo de mão de obra. Todo esforço nacional será centrado, portanto, na extensão da escolaridade para atender a todas as crianças de 7 a 11 anos e nos movimentos de cultura popular (tipo Paulo Freire). Alfabetizar um adulto é criar uma escola no lar do cidadão. Equivale por assim dizer a um processo de formação de magistério de baixo nível. A D.E.Se. pôs à disposição de Paulo Freire e da Mobilização Contra o Analfabetismo toda máquina das inspetorias seccionais e está incentivando os estudantes secundários a participar do esforço de alfabetização em massa. Há um projeto de larga envergadura que está sendo elaborado no MEC neste momento.

Outro investimento básico é no nível superior para a formação de mão de obra de alto nível (apesar da ausência das Universidades no esforço nacional para o desenvolvimento, dando uso a criação de cursos superiores fora das Universidades como os da Sudene e os da Cepal etc....). Nestes dois extremos, as opiniões são unânimes: investir no grau elementar e no grau superior. Os dois extremos de que depende a popularização da cultura e o desenvolvimento.

Já com relação ao ensino médio as opiniões são divergentes:

A posição da D.E.Se. é a seguinte: Não investir no curso colegial, deixando esta área para a UNIVERSIDADE que cuidaria dela como fonte de recrutamento de pessoal universitário. Forçaria a entrada na Universidade através dos cursos técnicos (obtendo assim duas metas: formação de técnicos de nível médio e

preparação direta para os cursos universitários de caráter técnico). Faremos campanha entre os ginásianos para optarem pelos cursos que estejam relacionados com o desenvolvimento e daremos cobertura à campanha de formação de técnicos de nível médio que o MEC promoverá dentro de pouco tempo.

E quanto ao Ginásio ? É uma área ainda mais controvertida. É evidente porém que o Ginásio passou a ser aspiração popular (o crescimento da escola secundária no Brasil é algo de extraordinário), como é uma oportunidade para participar do esforço do desenvolvimento. Os técnicos demonstram alta correlação entre industrialização e escola secundária.

Aceitamos, pois, com entusiasmo a idéia de Gildasio Anado que encontramos estudo na D.E.Se. e estamos desenvolvendo seu projeto inicial em todas as dimensões que a posição comporta. O Ginásio Moderno será, pois, um ginásio popular (democratização da cultura) e um ginásio voltado para o esforço do desenvolvimento (industrialização). Mas, não faremos um estabelecimento com oficinas como estava planejado (Não teríamos verbas para dar oficinas polivalentes aos quase 5.000 ginásios existentes). Vamos à comunidade solicitar a participação do comércio, da indústria, das empresas, dos diversos serviços da comunidade para que se faça aprendizagem DENTRO DO TRABALHO. Onde houver uma oficina, ali haverá também um grupo de adolescentes em formação vocacional. Cada profissional será um professor de Práticas Educativas.

Mas, a idéia de popularização da escola média, pode ser encarada também como uma política administrativa: vamos criar o que estamos chamando o GINÁSIO MENOR. É a criação da 1ª e 2ª série ginásial em todo grupo escolar que possua capacidade ociosa. Aproveitaremos instalações e pessoal docente que será treinado para ministrar as cinco disciplinas básicas do curso médio. Será uma tentativa de expansão da escola média sem aumento de despesas para os estados e as prefeituras, medida que corresponde, em termos de ensino médio a 5ª e 6ª série primárias para as quais não tem havido aptenci. nacional.

Vamos desenvolver um curso pelo rádio e televisão de preparação para os exames de madureza de cerca de 500.000 candidatos, destinando-os, como disse, às escolas técnicas de 2º ciclo.

Os diretores do MEC dividiram assim sua atuação. Enquanto a Diretoria do Ensino Secundário cuidaria do 1º ciclo em forma de Ginásio Moderno a Diretoria do Ensino Industrial e Comercial cuidariam do 2º ciclo em forma de escritórios técnicos, cabendo - se assim convier - ao Ensino Superior velar pelo recrutamento de alunos para a Universidade nos cursos colegiais acadêmicos.

As portarias inspiradas pela D.E.Se. visam criar condições legais para desenvolver estes programas. O enfoque particularista com que estão sendo discutidos é algo lamentável. Em Brasília estamos olhando para os problemas nacionais de educação - para os aspectos MACRO-EDUCAÇÃO, digamos assim, e não para as minudências particularistas da micro-educação que esquece os graves problemas nacionais. Como nordestino, administro com os olhos fitos em 30 milhões de compatriotas que vivem na miséria, deixando em segundo plano os problemas que até ago-

ra empolgavam a administração pública de interesse puramente local ou de certos grupos.

As portarias visam fazer cumprir realmente a LEI DE DIRETRIZES E BASES. Tinha escolhido dela para executar somente os aspectos que favoreciam determinados interesses, esquecidos de que ela representa uma reformulação completa na maneira de conceber educação. Daí a estranheza que, em certos meios, as portarias provocam. Noutra oportunidade faria minuciosa demonstração de como as portarias estão rigorosamente dentro da LDBEM que transformou a administração da educação nacional de individualista, em colegiados (Conselho Federal, Conselho Estadual, Conselhos de Professores etc.) e deu à família direitos decisivos na organização escolar.

O PODER PÚBLICO (federal ou estadual) E OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Todos que interpretam a LDBEN são concordes de que é uma lei que DÁ LIBERDADE aos educadores (e não aos diretores, como alguns pretendem). Está implícito este princípio na lei. A competência expressa de determinar os critérios de avaliação do rendimento escolar, de fazer opção de disciplinas e de escolher as práticas educativas, mostra que a Lei desejou dar liberdade aos educadores para organizarem / seus estabelecimentos de ensino. Todos os pareceres do Conselho Federal de Educação são no sentido de dar ampla competência aos educadores para planejarem seus estabelecimentos, fazendo do REGIMENTO a SUPREMA LEI QUE REGE CADA UNIDADE ESCOLAR. Como conclusão, admite-se que se restringe a competência do PODER PÚBLICO (federal ou estadual) para fiscalizar os estabelecimentos de ensino. Este, o pano de fundo que deve servir de cenário para a discussão dos problemas ligados à LIBERDADE / DE ENSINO.

Mas, há um interesse maior que está acima da própria lei: O BEM COMUM. O interesse público, principalmente em matéria tão delicada como EDUCAÇÃO em que os abusos podem ser funestos. Pode um suposto educador colocar centenas de crianças num prédio em ruínas ou que concorra para prejudicá-lhes a saúde, só por que se entendeu que todos têm liberdade de educar? O artigo 167 da CONSTITUIÇÃO deixa bem claro que a LIBERDADE DE ENSINAR é limitada PELAS LEIS QUE A REGULAM. Qualquer interpretação de "liberdade" como falta absoluta de controle, levando o princípio até o limite do prejuízo do bem-comum, é falsa, anti-constitucional e pretensamente LIBERAL. Nem a liberdade dos indivíduos, nem a dos grupos, nem a das instituições, pode ser tão ampla que não respeite o direito de terceiros. Não havendo lei, não há crime. Crime seria o do Poder Público se não determinasse os limites da liberdade da iniciativa particular, no que ela tem de interesse para a comunidade.

Tomemos, para exemplificar, o problema de verificação de aprendizagem. Pela lei de DIRETRIZES E BASES, é matéria regimental dos estabelecimentos de ensino. Como tal, é da exclusiva competência dos EDUCADORES. Pode-se daí concluir que um DIRETOR DE ESTABELECIMENTO, à revelia dos educadores que com ele colabora, queira fazer o regimento que bem desejar, sem limites para liberdade das famílias e para a ação dos próprios professores como mestre? Não pode o Poder Público limitar sua ação? Não havendo limites legais não haverá crime e como tal não pode ser punido quem desatender ao bem comum. O Ministério da Educação e Cultura, ao retrair-se da fiscalização direta por intermédio de

seus inspetores, confiando na ação dos educadores (e não só na dos diretores), entrega o problema ao CONSELHO DE PROFESSORES (conselho de educadores). De onde tira o MEC êste conselho? A LDBEN refere-se a BANCAS EXAMINADORAS, presididas pela autoridade competente (que o MEC reconhece ser - por uma interpretação muito lata... - O Diretor do Estabelecimento). Ora, banca examinadora sempre foi o CORPO.DOCENTE (o conselho de professores, para adotar a linguagem da LDBEN). Esta banca, - na lei anterior, - funcionava nas épocas de EXAME. Mas, se há liberdade de interpretar a palavra exame (parecer do C.F.E.) da forma que melhor convier ao regimento do estabelecimento (e como esta forma de interpretar não suprime o artigo que exige bancas examinadoras...), esta Banca (êste conselho, digamos na nova linguagem) terá atuação regulada pela forma que o regimento regular os EXAMES. Se os exames se estendem ao longo do ano letivo, se decisões sôbre aproveitamento são tomadas nos períodos de aula e nas férias, a banca examinadora (o conselho) funciona também nestas ocasiões. Está, pois, IMPLÍCITO, na LDBEN o CONSELHO DE PROFESSORES, que aparece na PORTARIA DO MEC, no mínimo como órgão que EFETIVA E TORNA REAL A LIBERDADE DE EDUCAR DOS EDUCADORES. Doutra forma só os diretores teriam liberdade... Muitos querem liberdades para si, mas não as admitem quando usadas por outros...

Estaria a associação de pais implícita também na LDBEN? Tôda a Lei fundamentou-se, TEÒRICAMENTE, na tese de que CABE A FAMÍLIA O DIREITO E O DEVER DE EDUCAR. Êste o princípio dos que defenderam a Lei. Sempre foi em nome da LIBERDADE DA FAMÍLIA que se lutou por esta Lei. Quando, chega porém a hora de EXPLICITAR E TORNAR EFETIVO êste direito, todos recuam... como se tivesse nascido um monstrengo em vez de uma norma que consubstancia um DIREITO. "Art. 2º § único - à família cabe escolher o gênero de educação que deve dar a seus filhos." Gênero de educação significa apenas ESCOLHER O COLÉGIO DE SEUS FILHOS, como entendem os que recusam a participação EFETIVA da família na escola? O artigo 115 diz: "A escola deve estimular a formação de associações de pais e professores". É apenas um bom conselho da LDBEN que cada um fará efetivo ou não? Proíbe o artigo que o PODER PÚBLICO use sua Competência fiscalizadora para os órgãos que participam, intrinsecamente, do processo educativo? Se as escolas não estimularem estas organizações, por não desejarem dividir seus poderes, a quem cabe levá-las a cumprir a determinação da Lei? Veja-se que o MEC não deseja entrar na economia interna "dêstes órgãos". Apenas, deseja-os como determina a lei, PRESENTES NO PROCESSO ESCOLAR.

Eis aí a filosofia das PORTARIAS QUE SÃO COMBATIDAS COMO ANTI-DEMOCRÁTICAS.

CONTEÚDO DAS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

1. FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECEMENTOS DE ENSINO: - (Port. 422)
 - a) reproduz "ipsis literis", as determinações já expressas na LDBEN;
 - b) exige que participem da fiscalização das condições mínimas (que não são especificadas na Portaria...) os órgãos de saúde pública e os departamentos de fiscalização de construções das prefeituras;
 - c) exige que o conselho de professores e associação de pais se responsabilizem, com o diretor, pelas condições materiais e higiênicas do estabelecimento;
 - d) permite o funcionamento da 1ª e 2ª séries em grupos escolares que possuam capacidade ociosa, nas pequenas comunidades que não comportam um Ginásio completo.
2. TRANSFERÊNCIA DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR PARA OS ESTABELECEMENTOS DE ENSINO (Port. 420)
 - a) Entrega a papelada existente no MEC (sobre vida escolar dos alunos) aos estabelecimentos de ensino, em vista da LDBEN e os pareceres do CFE;
 - b) determina que a apreciação destes documentos seja feita nos estabelecimentos de ensino pelo Conselho de Professores (banca examinadora) e pela Associação de Pais (como parte interessada na defesa dos menores julgados pela banca);
 - c) autoriza o Diretor a fiscalizar o processo escolar (autoridade / competente);
 - d) reserva ao MEC a guarda dos arquivos dos estabelecimentos extintos;
 - e) responsabiliza os diretores, presidentes de conselhos e presidentes de associações de pais pela AUTENTICIDADE dos documentos expedidos pelos estabelecimentos, vez que estão dispensados da fiscalização do Poder Público;
3. REGULAMENTAÇÃO DOS EXAMES DE MADUREZA (art. 99 - Port. 418).
 - a) autoriza as Inspetorias Seccionais a escolher os estabelecimentos idôneos de cada região a realizar EXAMES DE MADUREZA (um decreto anterior já criara as chamadas BANCAS VOLANTES).
 - b) determina que os exames sejam feitos de acordo com o regimento interno do estabelecimento que promove o exame de madureza.

4. REGULAMENTO DE PUBLICAÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS - (Port. 373).

- a) Permite a PLURALIDADE DE LIVROS DIDÁTICOS;
- b) reduz os livros por séries a livros por ciclos (ginásio e colégio);
- c) permite que os pais participem da escolha dos livros didáticos, que serão determinados pelo colégio para a formação de seus filhos;
- d) determina que os estabelecimentos possuam bibliotecas com variedade de livros didáticos existentes no mercado livreiro para os alunos consultarem;
- e) proíbe aulas ditadas e a venda de apostilhas aos alunos;
- f) permite a quem tiver competência civil (no caso os pais de alunos) representarem às autoridades contra os abusos cometidos neste setor.

5. REGULAMENTA A EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO (Port. 419).

- a) esclarece que educação moral e cívica não é uma disciplina do currículo, mas um processo global de educação;
- b) determina que a escola tenha uma organização democrática de acordo com os princípios de nossa constituição;
- c) determina que seja ensinada a Constituição Brasileira nas escolas, bem como o hinário e o folclore nacional;
- d) manda comemorar as datas cívicas.

6. CRIAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DO ESTUDANTE DE ENSINO MÉDIO - (Portaria 417).

- a) manda ter validade nacional as carteiras de estudantes;
- b) dá às entidades estudantis competência para determinarem o formato e os dizeres da caderneta;
- c) determina que o DIRETOR do estabelecimento ASSISTA ao presidente da entidade estudantil do estabelecimento; quando este for de menor idade.

7. REGULAMENTA A FUNÇÃO DE DIRETOR DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO: (Port. 416)

- a) dá ao diretor competência para fazer cumprir as leis do ensino dentro de seu estabelecimento;

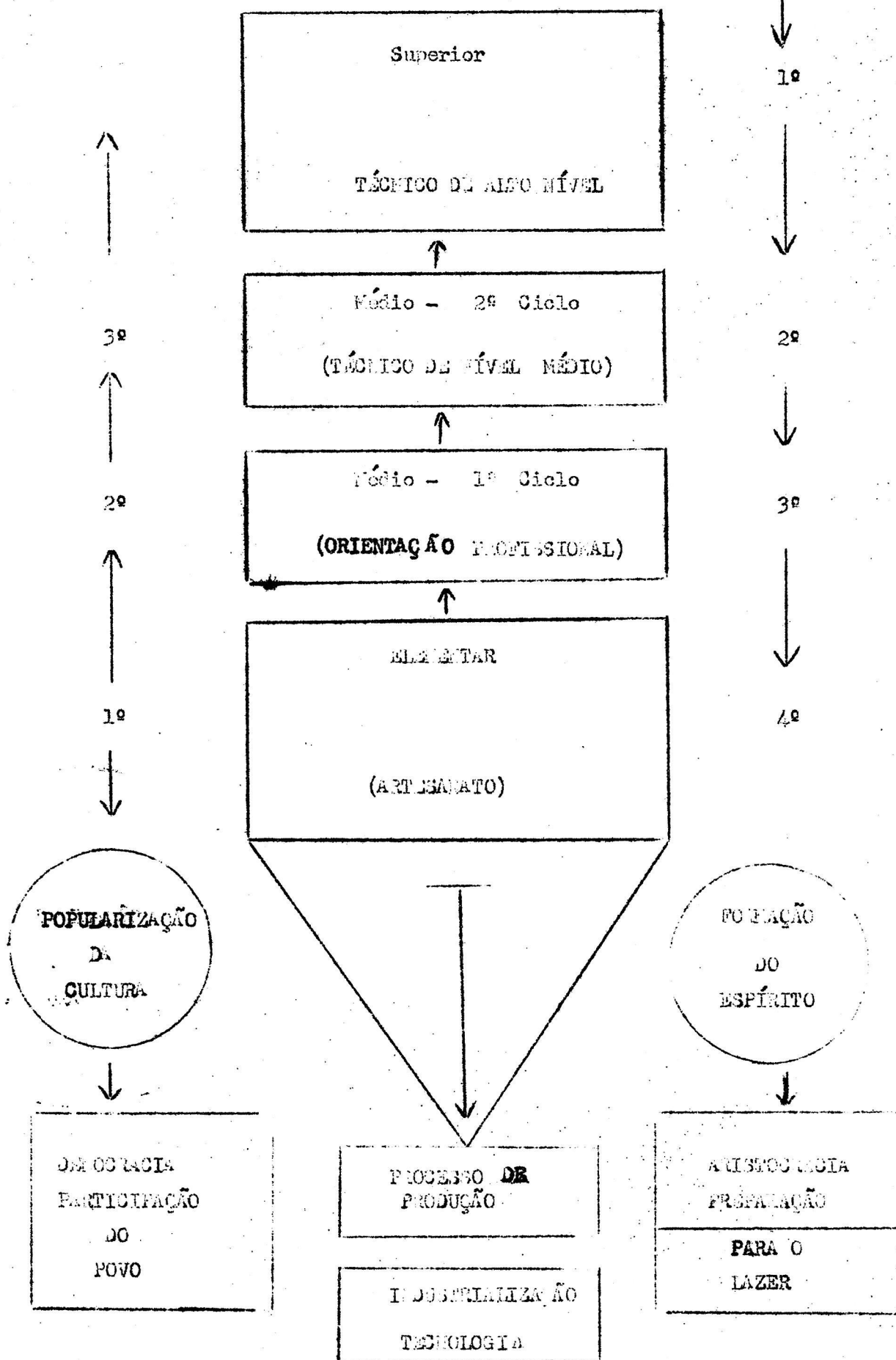
- b) cria três tipos de registros: para diretor das primeiras séries (que pode ser um professor primário), para o ginásio e para o colégio;
- c) exige (como determina a LDBEN) que seja o ~~diretor~~ um educador / QUALIFICADO;
- d) cria a autorização precária para o exercício da função de diretor.

Estas Portarias condicionam à realização dos projetos de ginásios modernos, ginásio menor, criação e instalação de escolas de mecanografia, implantação da rede nacional de Centros de Ciências, treinamento básico de professores das disciplinas obrigatórias do 1º ciclo e a reformulação do ensino secundário no país.

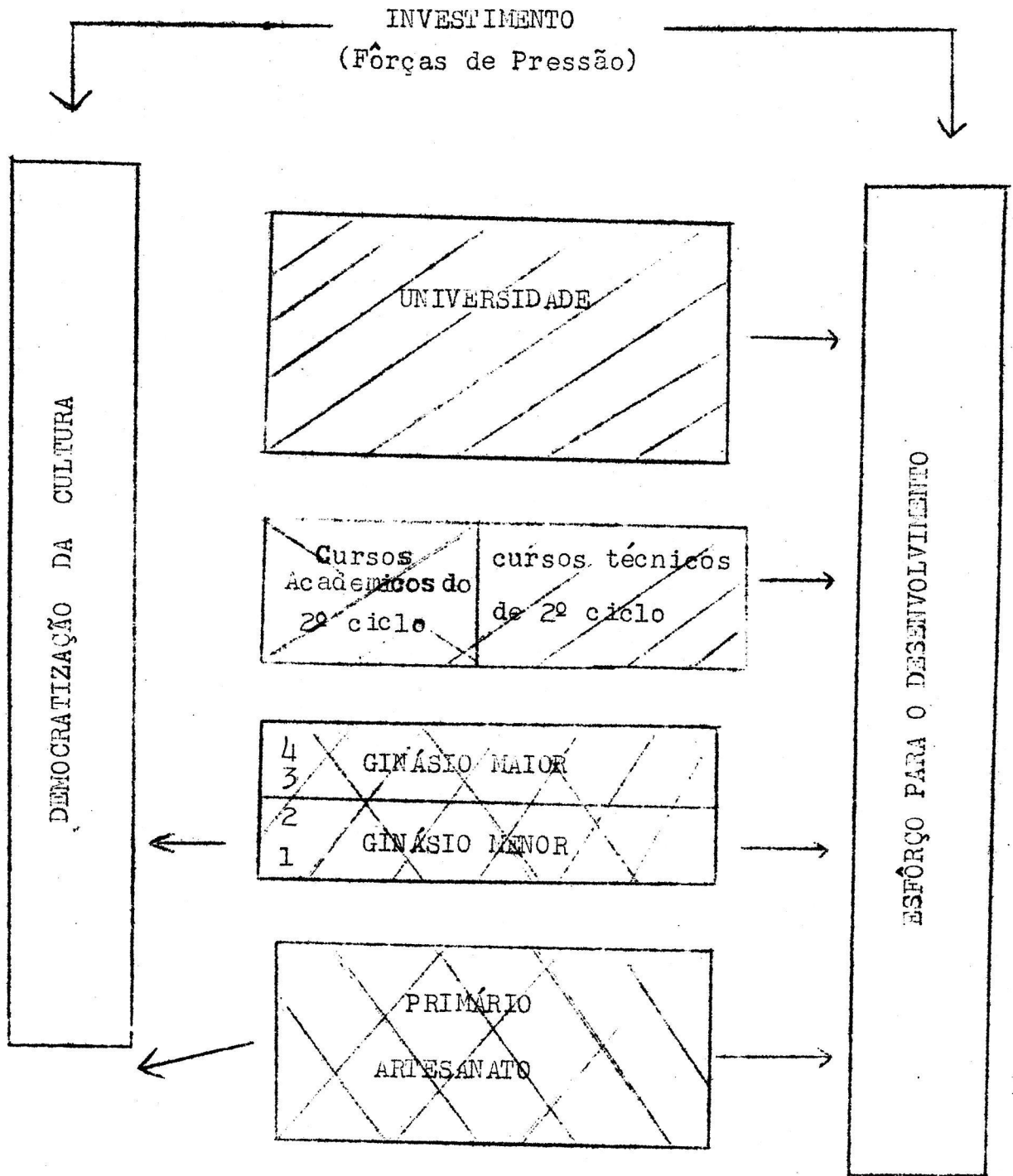
O SISTEMA ESCOLAR DENTRO DA CONJETURA HISTÓRICA

ORDEM
DEMOCRÁTICA

ORDEM
HISTÓRICA

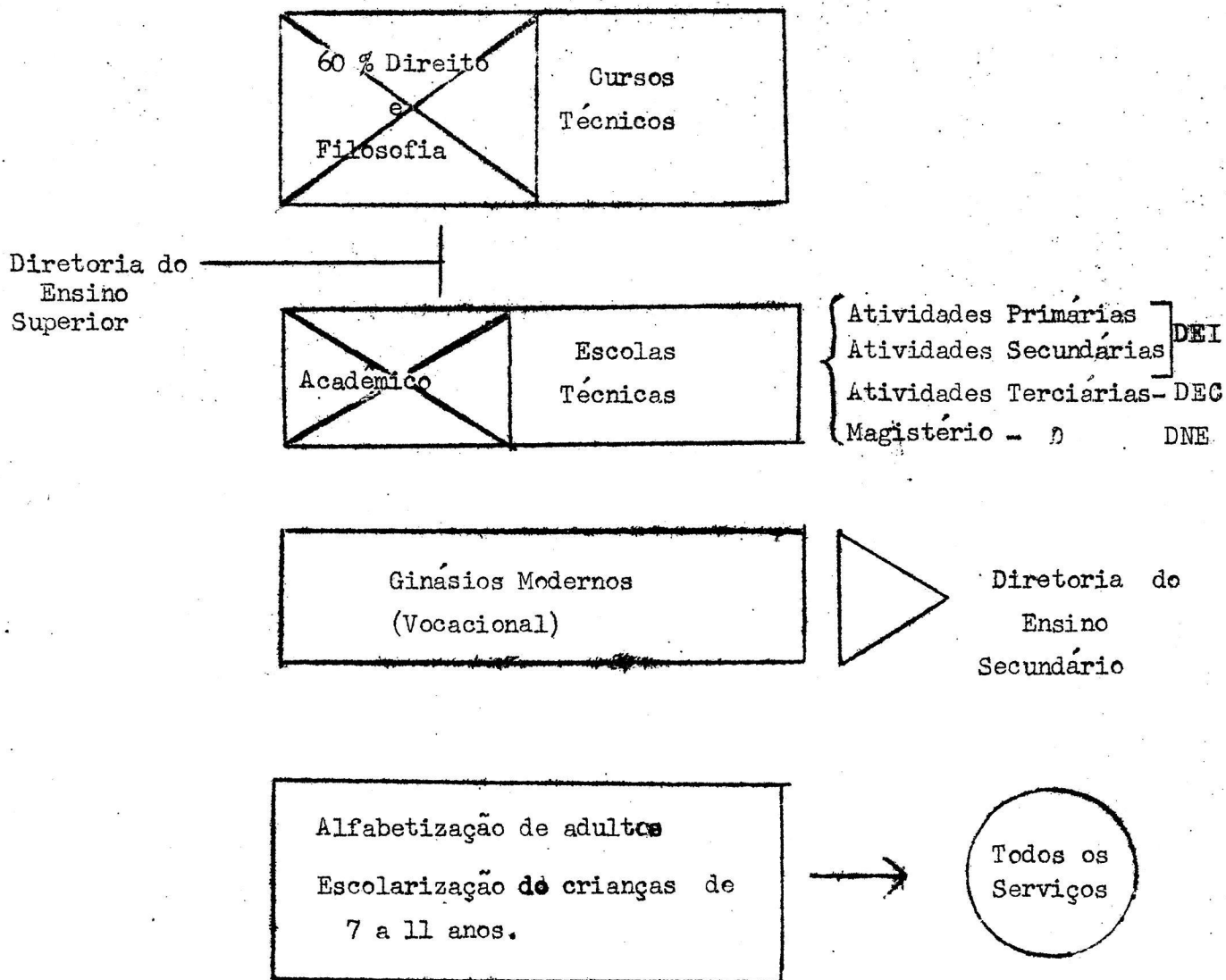


POLÍTICA DE INVESTIMENTO



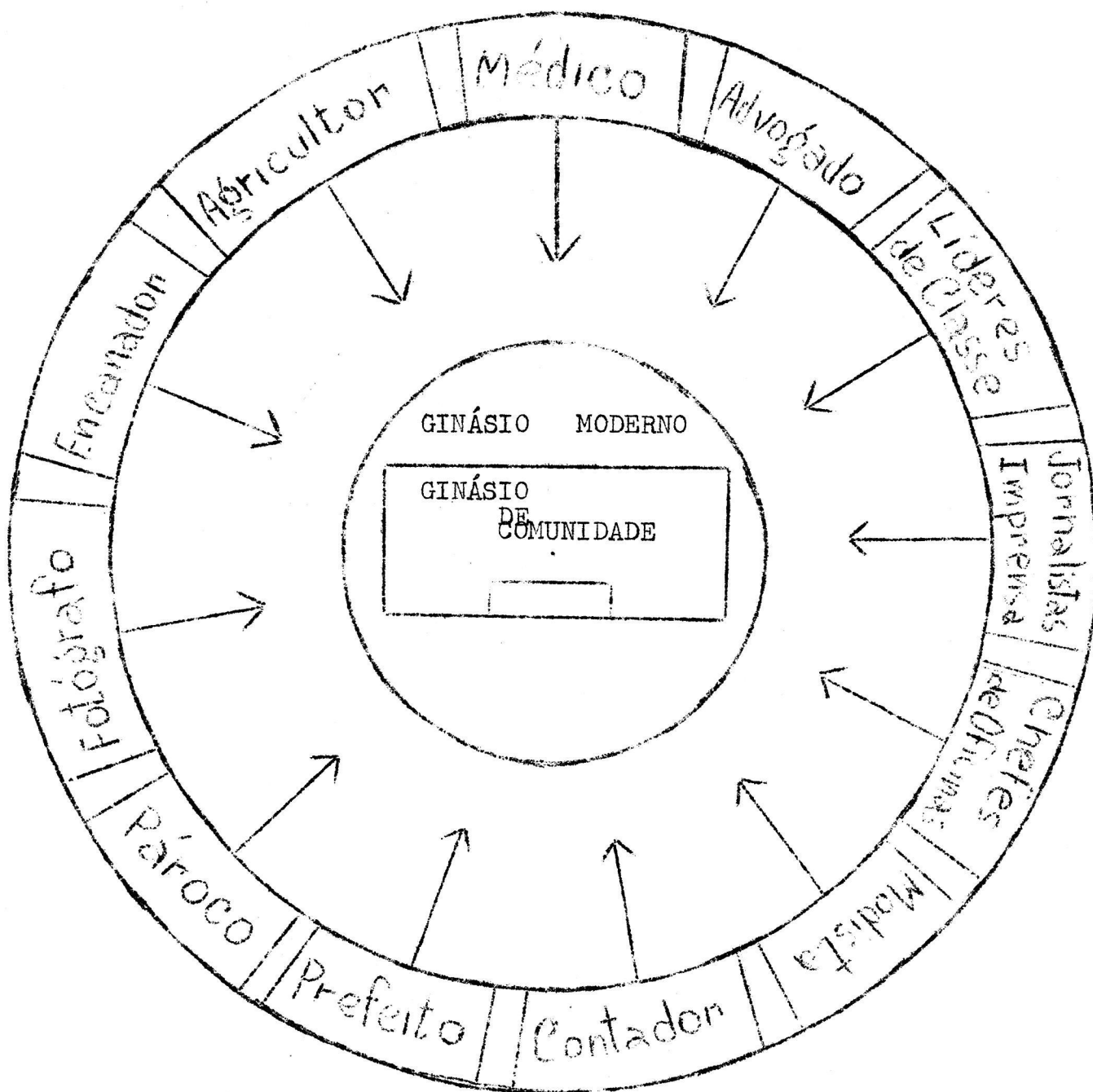
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIVISÃO DE ÁREAS DE ATUAÇÃO



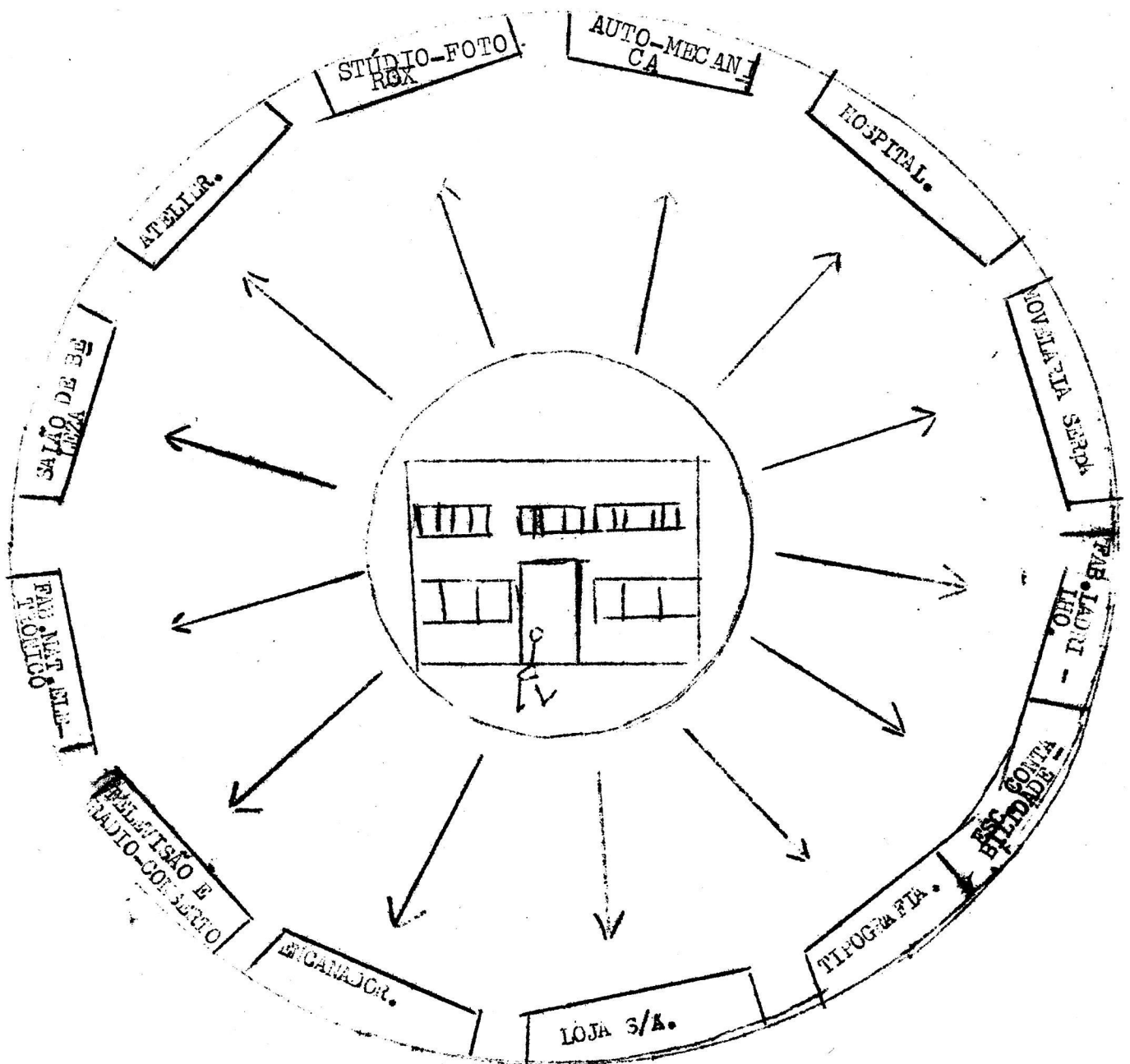
A COMUNIDADE VAI À ESCOLA

MATRÍCULA PROFISSIONAL - PAIS DE ALUNOS - LÍDERES DA COMUNIDADE



Solução de emergência: Os pais dariam sua orientação profissional aos Clubes, nas diversas Práticas Educativas Vocacionais ligadas a sua profissão.

A ESCOLA VAI A COMUNIDADE.



SOLUÇÃO DE EMERGÊNCIA: As oficinas básicas seriam as próprias instituições da Comunidade, como vantagens sócio-psicológicas e ~~sem gastos para o Município.~~
